

Quarta-feira, 03 de Junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº3459 DE 03 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS	2
--	----------

JUNHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 374/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº3459 DE 03 DE JUNHO DE 2026
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTROLE DE DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 163, 167-A e 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, §1º, 9º, 18, 19, 20, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal, financeiro e orçamentário do Município, diante da oscilação das receitas correntes, do aumento das despesas obrigatórias e da necessidade de manutenção da capacidade financeira da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contingenciamento, limitação de empenho, racionalização administrativa e contenção de despesas, visando à preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município;

CONSIDERANDO os apontamentos reiterados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da necessidade de recondução das despesas com pessoal aos limites legais, bem como da adoção de medidas tempestivas de contenção de gastos para preservação da saúde financeira dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas de racionalização administrativa, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO os estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Interna;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Plano Municipal de Contingenciamento Orçamentário e Financeiro, destinado à contenção de despesas, racionalização administrativa e preservação do equilíbrio fiscal do Município.
- Art. 2º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, sempre que verificada insuficiência de arrecadação ou risco de comprometimento das metas fiscais e do equilíbrio financeiro do Município.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

- Art. 3º Ficam suspensas, até ulterior deliberação do Comitê Gestor de Contingenciamento:
- I – as nomeações para cargos em comissão que impliquem aumento de despesa;
 - II – a criação de cargos, empregos, funções ou vantagens pecuniárias;
 - III – a concessão de novas gratificações, adicionais ou benefícios de natureza remuneratória que impliquem aumento da despesa de pessoal;
 - IV – a conversão de licença-prêmio em pecúnia, salvo determinação judicial;
 - V – a autorização para realização de horas extraordinárias, exceto nos serviços essenciais à continuidade do funcionamento municipal, desde que

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

devidamente justificado pela Secretaria interessada e previamente autorizado pelo Comitê Gestor de Contingenciamento.

§1º As Secretarias Municipais deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório contendo propostas de racionalização de despesas com pessoal, funções gratificadas, horas extraordinárias e demais encargos.

§2º Como medida de racionalização administrativa e contenção de despesas públicas, poderá o Poder Executivo promover a redução de até 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão e funções de livre nomeação e exoneração, mediante avaliação de conveniência e oportunidade administrativa, observada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão promover revisão dos contratos administrativos vigentes, objetivando identificar possibilidades de redução de despesas, supressão de quantitativos, renegociação de preços e racionalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Ficam suspensas novas contratações e novas licitações que impliquem aumento de despesa não essencial, salvo aquelas destinadas à manutenção dos serviços públicos essenciais, custeadas integralmente por recursos vinculados ou decorrentes de obrigação legal ou judicial.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DESLOCAMENTOS

Art. 6º Os órgãos municipais deverão adotar medidas destinadas à redução do consumo de combustíveis, energia elétrica, água, telefonia, materiais de expediente e demais despesas operacionais.

Art. 7º Fica suspensa, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, a concessão de diárias, passagens, adiantamentos e quaisquer despesas destinadas a deslocamentos, viagens, participação em eventos, cursos,

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

congressos, seminários, capacitações ou atividades similares custeadas pelo erário municipal, com exceção daquelas estritamente necessárias e previamente autorizadas pelo Comitê de Contingenciamento, limitadas apenas à pessoa do Chefe do Executivo.

Art. 8º A utilização da frota municipal deverá observar critérios de economicidade e eficiência, sendo vedada sua utilização para finalidades particulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**CAPÍTULO V
DOS EVENTOS E DESPESAS CORRELATAS**

Art. 9º Fica suspensa a realização de eventos, festividades, cerimônias, comemorações, inaugurações, shows, apresentações, campanhas promocionais e demais atividades similares que impliquem despesas custeadas total ou parcialmente pelo Município, inclusive mediante contratação de estruturas, serviços, locações, publicidade, alimentação, transporte ou quaisquer gastos correlatos, excetuados os eventos previamente previstos no calendário oficial do Município.

Parágrafo único. Os eventos constantes do calendário oficial deverão observar critérios de economicidade, razoabilidade, interesse público e compatibilidade com a atual situação fiscal e financeira do Município.

**CAPÍTULO VI
DO COMITÊ GESTOR DE CONTINGENCIAMENTO**

Art. 10. Fica criado o Comitê Gestor de Contingenciamento Financeiro, destinado ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das medidas de contenção de despesas, racionalização administrativa e preservação do equilíbrio fiscal do Município.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor de Contingenciamento serão designados posteriormente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor de Contingenciamento:

I – acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II – monitorar a arrecadação municipal e o comportamento das despesas públicas;

III – avaliar pedidos excepcionais de despesas e medidas administrativas submetidas pelas Secretarias Municipais;

IV – propor medidas complementares de ajuste fiscal, racionalização administrativa e contenção de despesas;

V – acompanhar os índices de despesa com pessoal e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – emitir relatórios técnicos e recomendações relacionadas à situação fiscal e financeira do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto possuem caráter preventivo, temporário e excepcional, vigorando pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogadas, revistas ou revogadas conforme a evolução da situação fiscal e financeira do Município.

Art. 13. Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta ficam responsáveis pela imediata adoção e fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2026.

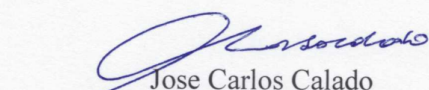
Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

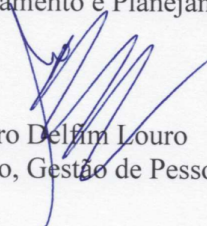


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS SIMOES
Data: 03/06/2026 17:44:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elias Simões
Secretário de Governo


Jose Carlos Calado
Secretário de Finanças, Orçamento e Planejamento Financeiro


Alessandro Delfim Louro
Secretário de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2026.